



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 5.450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo às quadras nºs 77 e 78, da zona cadastral 54, situadas no Bairro das Mangabeiras.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR 1 - Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, os terrenos integrantes das Quadras nºs 77 e 78, da Zona Cadastral nº 54, situados ao longo da Avenida Orion, no Bairro das Mangabeiras.

Art. 2º Será integralmente preservada a faixa ***non aedificandi*** ao longo do Córrego do Porfírio, dentro dos parâmetros de toda a legislação em vigor, relativa à matéria.

§ 1º Os órgãos competentes da Administração Municipal deverão monitorar, permanentemente as condições ambientais no local mencionado neste artigo, durante a ocupação, assegurando padrões e procedimentos legalmente aceitáveis e participando, obrigatoriamente, das vistorias destinadas à concessão do termo de Habite-se, às edificações aprovadas nas Quadras nºs 77 e 78.

§ 2º Não poderá ser aprovado nenhum tipo de edificação em terrenos, das quadras mencionadas no parágrafo anterior, que estejam situados, ainda que parcialmente, dentro dos limites da faixa de preservação do Córrego, assim definida na legislação ambiental vigente, mesmo que a construção não esteja localizada nesta faixa.

§ 3º Para efeito de verificação da limitação imposta no parágrafo anterior, será considerado levantamento topográfico elaborado por técnico da Prefeitura Municipal, sempre que houver dúvida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 2002.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***